



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

**1.- Disposições Gerais**

A Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, através do seu Departamento de Licitações, com sede na Avenida Emancipação, 615, Bairro Centro, Santa Clara do Sul/RS, com autorização do Chefe do Poder Executivo, comunica que a Comissão de Licitações **receberá até as 9:00 horas do dia 08 de setembro de 2017**, na sala de Licitações Públicas, junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, os envelopes contendo documentação e propostas para a contratação de empresa para deslocamento de postes de energia elétrica de trecho da Rua José Francisco Algaier, localizado no Bairro Centro, no Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme a seguir, seguindo as orientações constantes no memorial descritivo, planilha de orçamento, e projeto em anexo e Processo Administrativo n.º 1446/2017.

**2. Objeto**

A presente licitação visa à contratação de empresa para execução de obra:

**2.1** – Realocação de postes de energia elétrica trifásica de trecho da Rua José Francisco Algaier, Centro, Santa Clara do Sul-RS, para possibilitar o alargamento para fins de pavimentação asfáltica da rua citada, conforme Memorial Descritivo, planilha de valores e projeto anexo a este Edital.

**Parágrafo Único: A Concessionária da energia elétrica deverá vistoriar a conclusão da obra, através de Laudo ou Termo.**

**3) Condições de Participação:**

**3.1** - Para efeitos de cadastramento (Será emitido um Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor e Prestador de Serviços), os interessados deverão apresentar, até o 3.º dia anterior ao certame, ou seja, até o dia **05 de setembro de 2017**, os seguintes documentos:

**3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### 3.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.*

b) declaração, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

### 3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente tanto da empresa licitante quanto do profissional responsável – CREA ou CAU;

### 3.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias;

**3.2** Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

## 4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**3.2)** Somente poderá participar da licitação a empresa licitante que comprovar, **junto aos demais documentos, o Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, conforme Cláusula 3 deste edital.

## 5. Dos Prazos

**5.1)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**5.2)** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**5.3)** A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada em 60(sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

**5.4)** A contratante convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação,

**5.4.1)** Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

**5.5)** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

**5.6)** As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, pela equipe de licitações ou pelo autor do projeto, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos invólucros.

**5.7)** Se todas as habilitações/propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

**6. Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas:**

**6.1)** Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

**1 - Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

Terá, na parte externa, as seguintes indicações:

**Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS**

**Edital Tomada de Preço de 06/2017**

**Nome completo da licitante**

**2 - Envelope Nº 02 - PROPOSTA**

Terá, na parte externa, as seguintes indicações:

**Envelope nº 02 - PROPOSTA**

**Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS**

**Edital Tomada de Preço nº 06/2017**

**Nome completo da licitante**

**6.2)** As propostas e demais documentos constantes no envelope nº 02, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitados, rubricados e assinados pelo representantes legais e técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**6.3)** Os documentos exigidos no envelope nº 01 - Documentação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Em caso de autenticação por parte da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, os originais deverão acompanhar as cópias junto do envelope nº 01 – Documentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

**6.4)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

**6.5)** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização da obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, limpeza, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, colocação e confecção da placa da obra, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

**6.6)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte da licitante.

## **7. Da Habilitação**

**7.1)** As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter:

### **7.1.1) No envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:**

Indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1. deste Edital, e deverá constar:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município (conforme descrito no item 3 supra), desde que atenda às exigências da Lei 8.666/93;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação;

c) Declaração de que aceita todas as cláusulas deste edital em todas as fases do processo licitatório;

d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo.

e) Declaração de desistência do prazo recursal, desde que devidamente habilitada, conforme anexo; (Documento facultativo)

f) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

g) Prova da empresa ter à disposição profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

g.1) a prova da empresa ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório;

g.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

h) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove a execução de obra, semelhante ao objeto licitado.

i) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal (Modelo Anexo), o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até três dias úteis antes da realização da licitação. Telefone para marcar a visita: (0xx) 51 – 3782-2250, (ramal 120) com engenheira Bruna.

**7.2** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**7.1.2) Envelope No. 02 - PROPOSTA**

Indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1 deste Edital, deverá constar:

I - Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

II- Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da contratante ou de quem possa expressamente determinar;

III - Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA, deverá constar no documento. "Lei 5.194/66 e Resolução Nº 218/73-CONFEEA".

IV - Planilha de Orçamento (com preço unitário e total) discriminando o tipo de material, a quantidade e serviços,. A Planilha de Orçamento deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara no documento. Os itens do orçamento deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.

**8. Do Julgamento**

**8.1)** A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I- Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes "PROPOSTAS", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III- Abertura dos envelopes "PROPOSTAS" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas, julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando os critérios de aceitabilidade dos preços, de acordo com a Planilha de Orçamento em anexo ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

V - Deliberação pela autoridade competente.

**8.2)** A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

**8.3)** Todos os documentos e envelopes "PROPOSTA" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**8.4)** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**8.5)** A Comissão Julgadora desclassificará:  
I - as propostas que não atendem às exigências do Edital.

**8.6)** Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.7)** A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

**8.8)** No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, os licitantes empatados, marcando dia e hora para a realização do ato de desempate através de sorteio.

**8.9)** Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado no item 4.5 deste Edital, assinar o Contrato com o Contratante.

**8.10)** O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

## **9. Da Formalização do Contrato**

**9.1)** O contrato a ser firmado entre o Município de Santa Clara do Sul e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira, conforme Minuta de Contrato em anexo.

**9.2)** O prazo pertinente a formalização do contrato, estão previstos no item 4.5 do presente Edital.

## **10. Da Alteração do Contrato**

**10.1)** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/193 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

**10.1.1)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% do valor inicial do contrato.

#### **11. Da Execução do Contrato**

**11.1)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2)** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

**11.3)** A contratada deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**11.4)** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.5)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.6)** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **11. Da Inexecução da Rescisão do Contrato**

**12.1)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do sub-item 11.2.1);

VIII - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XI - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XII- razões de interesse do serviço público;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

### 13. Das Penalidades

**13.1)** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no Edital.

**13.2)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% ( zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

**13.3)** A multa a que alude o sub-item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**13.4)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.5)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.6)** Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida,

**13.7)** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

- V - Desatender às determinações da fiscalização;
- VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**13.8)** As sanções previstas nos incisos III e IV do sub-item 13.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93.

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **14. Dos Recursos**

**14.1)** Dos atos da Comissão Permanente ou especial de Licitação cabem:

- I - Recurso, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei no. 8666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II - representação, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;
- III - pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato;

**14.1.1)** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste sub-item, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado.

#### **15. Do Pagamento**

**15.1)** O pagamento será em até 10(dez) dias após a conclusão dos serviços, e deverá estar acompanhado de Nota Fiscal discriminativa de materiais e serviços. Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Laudo de Conclusão da Engenharia do Município. Nas Notas fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 06/2017, ART de execução, GFIP com comprovante de recolhimento das obrigações previdenciárias e Matrícula CEI do INSS, com CND, bem como o Laudo ou Termo da Concessionária. (CERTEL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

**15.3)** As faturas relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número correspondente da tomada de preços 06/2017.

**16. Recebimento do Objeto do Contrato**

16.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no sub-item 11.4.

**17. Da Responsabilidade e Obrigação**

**17.1)** A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**17.2) A Contratada se obriga:**

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.

VI - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VII - sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no órgão ou entidade da licitação.

VIII - a efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei No. 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

IX - a colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões de acordo com modelo da Prefeitura.

**18. Da Dotação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

20.1) As despesas da obra, objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural  
(550)

**19. Das Disposições Finais**

**19.1)** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.2)** A Administração Municipal de Santa Clara do Sul poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**19.3)** A Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da contratante, ressalvado pelo parágrafo único artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**19.4)** As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

Santa Clara do Sul, 22 de agosto de 2017.

Paulo Cezar Kohlrausch  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT REFERÊNCIA	TOTAL
01	ABRAÇADEIRA DE AÇO AJUSTÁVEL PERFORADA BAP 3C/ PARAFUSO AJUSTADO	PÇ	6	20,00	120,00
02	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 500X700MM 4 FUIROS	PÇ	2	125,00	250,00
03	ALÇA PRÉ FORMADA CABO CA/CAA1/0AWG	PÇ	8	16,00	128,00
04	ALÇA PRÉ FORMADA CABO CA/CAA 2AWG	PÇ	2	16,00	32,00
05	ALÇA PRÉ FORMADA CABO CA/CAA 4AWG	PÇ	17	16,00	272,00
06	ALÇA PRÉ FORMADA SERVIÇO CA 10MM <sup>2</sup>	PÇ	16	13,00	208,00
07	ANEL AMARRAÇÃO P/ ISOLADOR PINO INCORP POLIMÁRICO 15 KG	PÇ	30	8,50	255,00
08	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	PÇ	51	15,00	765,00
09	ARRUELA QUADRADA 50X50X3MM	PÇ	153	1,50	229,50
10	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 1X10MM <sup>2</sup> ISOLADO XLP	M	120	12,00	1.440,00
11	CABO ALUMÍNIO NU CA 1/0AWG	KG	20	28,00	560,00
12	CABO ALUMÍNIO NÚ CAA 2AWG	KG	2	29,00	58,00
13	CABO ALUMÍNIO NÚ CAA 4AWG	KG	9	30,00	270,00
14	CABO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 3X10 + 10MM <sup>2</sup> ISOLADO XLPE	M	120	15,00	1.800,00
15	CABO COBRE 1X35MM <sup>2</sup> ISOLADO BWF 0,6/1,0KV	M	10	40,00	400,00
16	CABO COBRE NÚ 4AWG	KG	7	62,00	434,00
17	CARTUCHO METÁLICO 22 AZUL	PÇ	6	2,50	15,00
18	CHAVE FUSÍVEL BASE TIPO C 15KV 300 <sup>a</sup> 7,1KA	PÇ	3	350,00	1.050,00
19	CINTA AÇO DIAMETRO INTERNO 230MM	PÇ	2	26,00	52,00
20	CINTA AÇO DIÂMETRO INTERNO 270MM	PÇ	5	29,00	145,00
21	CONECTOR ATERRAMENTO COBRE	PÇ	3	8,00	24,00
22	CONECTOR CRUZAMENTO CABO CA 4 A 1/0AWG	PÇ	4	18,00	72,00
23	CONECTOR CUNHA DERIVAÇÃO 4-4AWG	PÇ	6	18,00	108,00
24	CONECTOR PARAFUSO ESTRIBO CABO CA/CAA 6 A 2AWG	PÇ	3	35,00	105,00
25	CONECTOR PARALELO ELO 2 PARAFUSOS	PÇ	51	20,00	1.020,00
26	CRUZETA POLIMÉRICA 2400X112,5X90MM	PÇ	15	300,00	4.500,00
27	ELO FUSÍVEL TIPO H 3A	PÇ	3	6,00	18,00
28	EMENDA PRE FORMADA CABO CAA 2AWG	PÇ	2	15,00	30,00
29	EMENDA PRE FORMADA CABO 4AWG	PÇ	10	15,00	150,00
30	ESTRIBO PARA CONECTOR PARALELO 2 PARAFUSOS	PÇ	40	20,00	800,00
31	GANCHO OLHAL	PÇ	9	15,00	135,00
32	GRAMPO DE LINHA VIVA 6 A 2/0AWG	PÇ	3	25,00	75,00
33	HASTE ATERRAMENTO COBRE 2400MM	PÇ	3	36,00	108,00
34	HASTE ATERRAMENTO ZINCADA 2400MM	PÇ	3	65,00	195,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

35	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	PÇ	9	82,00	738,00
36	ISOLADOR PINO INCORPORADO POLIMÉRICO 15KV C/ BASE	PÇ	30	130,00	3.900,00
37	ISOLADOR ROLDANA UM LEITO	PÇ	51	15,00	765,00
38	LAÇO PRÉ FORMADO ROLDANA CABO CAA 4 AWG	PÇ	24	15,00	360,00
39	MANILHA SAPATILHA	PÇ	9	20,00	180,00
40	MÃO FRANCESA PLANA 713MM	PÇ	30	26,00	780,00
41	OLHAL PARA PARAFUSO	PÇ	9	15,00	135,00
42	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 15KV	PÇ	3	290,00	870,00
43	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X35MM	PÇ	6	7,00	42,00
44	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM	PÇ	2	7,50	15,00
45	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM	PÇ	17	6,50	110,50
46	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X125MM	PÇ	30	8,50	255,00
47	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	8	9,50	76,00
48	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	58	12,00	696,00
49	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM	PÇ	2	15,00	30,00
50	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA ROSCA DUPLA 300MM	PÇ	2	16,00	32,00
51	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA ROSCA DUPLA 450MM	PÇ	12	18,00	216,00
52	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA ROSCA DUPLA 500MM	PÇ	2	20,00	40,00
53	PINO CRUZETA ISOLADOR INCORPORADOR POLIMÉRICO	PÇ	30	30,00	900,00
54	PLACA DE CONCRETO ARMADO 10X20X60CM	PÇ	4	40,00	160,00
55	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 11M1500DAN	PÇ	1	2.600,00	2.600,00
56	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	1	820,00	820,00
57	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 600 DAN	PÇ	3	990,00	2.970,00
58	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 300 DAN	PÇ	2	950,00	1.900,00
59	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 400 DAN	PÇ	1	900,00	900,00
60	SELA PARA CRUZETA	PÇ	2	20,00	40,00
61	SUPORTE L PARA CHAVE FUSÍVEL E PÁRA RAIOS	PÇ	6	30,00	180,00
62	SUPORTE PARA SIR	PÇ	6	30,00	180,00
63	SUPORTE P/ TRANSFORMADOR POSTE DUPLO T	PÇ	2	200,00	400,00
64	SUPORTE SIR C/ ISOLADOR PORCELANA	PÇ	6	35,00	210,00
TOTAL MATERIAIS					36.324,00
MÃO-DE-OBRA					16.000,00
TOTAL GERAL VALOR REFERÊNCIA					52.324,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

À  
P. M. DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preços 006/2017

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ... de agosto de 2017.

.....

(representante legal)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

**ANEXO**

À  
P. M. DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preços 006/2017

**DECLARAÇÃO(documento facultativo)**

(nome da empresa)....., estando ausente nesta data ao ato da abertura dos envelopes e estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referentes a fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, **RENUNCIÁ-LO** para fins do procedimento licitatório.

....., ... de agosto de 2017

.....  
(representante legal)

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Site: [www.santaclaradosul-rs.com.br](http://www.santaclaradosul-rs.com.br) – Fone/FAX: (051) 3782 2250

**ANEXO**

**À**  
**P. M. DE SANTA CLARA DO SUL – RS**  
**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Tomada de Preços 006/2017**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa \_\_\_\_\_ visitou o local da realocação dos postes da Rua José Francisco Algaier, localizada no Município de Santa Clara do Sul, no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

Nessa visita, a empresa, por meio de seu representante, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Santa Clara do Sul, \_\_\_\_ de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Prefeitura nome e cargo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa licitante